

**LEI MUNICIPAL Nº 204/2020**

**EM, 12 DE AGOSTO DE 2020**

**Dispõe sobre a realização de testes para a detecção do Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), na população enquadrada no grupo de risco e dá outras providências.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CURRAL DE CIMA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar testes em massa na população para a detecção da COVID-19, no âmbito do município de Curral de Cima/PB.

**Art. 2º.** Os testes para detecção da COVID-19, serão realizados, prioritariamente, nas pessoas consideradas do grupo de risco, definido pela Organização Mundial de Saúde, podendo-se estender às demais, por decisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º.** Caberá à autoridade de saúde competente, definir os critérios de classificação das pessoas que serão consideradas do grupo de risco.

**§2º.** A realização dos testes previstos neste artigo, fica condicionada a disponibilidade de recursos financeiros suficientes para cobrir todos os custos envolvidos.

**Art. 3º.** Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do profissional habilitado, a realização e a definição do tipo de teste adequado a ser realizado.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário, podendo-se ainda utilizar-se dos recursos financeiros oriundos dos repasses do governo federal, destinados ao enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.



**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Curral de Cima/PB, 12 de agosto de 2020.**

**ANTONIO RIBEIRO SOBRINHO**  
**Prefeito Constitucional**